

MÍDIAS SOCIAIS: UMA NOVA PORTA DE ENTRADA PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Luciana de Rezende Nogueira

RESUMO

Este artigo tem como objeto de análise a violência contra mulher, tendo como objetivo apresentar um estudo contemporâneo da violência contra mulher através do avanço tecnológico e das Mídias Sociais. Em suma, no decorrer desse trabalho apresentaremos uma nova forma de violência utilizada na sociedade moderna contra mulheres, que sai da realidade das múltiplas violências, para uma violência virtual tão cruel quanto as já conhecidas e que vem destruindo vidas de muitas mulheres.

Palavra chave: violência contra mulher, mídias sociais, fake news, violência virtual

INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia nos dias atuais e a velocidade com que as informações circulam diariamente através da internet e nas mídias sociais (redes sociais, aplicativos, sites, entre outros...) colocou a população em outro nível interativo, outra etapa da sociedade contemporânea. Pode se considerar esse avanço um grande fenômeno da humanidade, facilitando a vida da população de maneira geral, como se comunicar, ler coisas interessantes, compartilhar o seu mundo, ter novas ideias, fazer negócios, ligar pessoas distantes, encontrar amigos, familiares, colegas de trabalho e até mesmo novos relacionamentos amorosos, ou seja, uma infinidade de coisas.

Uma das ferramentas utilizadas são os vídeos ou textos via redes sociais. Seja de cunho informativo ou despretensioso, eles são lançados na rede e são capazes de mobilizar pessoas com uma velocidade que nunca se tinha visto ou se podia imaginar antes. Exemplos recentes são as mais diversas manifestações marcadas via redes sociais que mobilizaram e mobilizam muitas pessoas para irem as ruas reivindicar direitos entre outros movimentos promovidos através da mesma. Celulares que antes tinham a função de comunicação via voz, agora com a evolução da tecnologia auferem novas funções e dão às pessoas comuns outras possibilidades como a visibilidade, através de vídeos, fotos ou textos que ganham destaque, como o exemplo de denúncias dos mais diversos tipos de abusos vivenciados pelas pessoas.

Esse movimento traz à tona um novo tipo de comunicação, que antes era dominada apenas pelos grandes meios de comunicação como a televisão.

A digitalização dos meios de comunicação, que ganhou evidência no final do século XX, criou um cenário caracterizado pela potencialização da circulação de informações, decorrente das estruturas labirínticas de redes, bem como do multiplicar de mídias baseadas em uma plataforma única de linguagem, a digital. Mais do que amplificar as possibilidades de emissão e recepção, iniciou uma conversa global, causando um grande impacto nas diversas áreas do conhecimento, nas relações sociais, e, de forma profunda, nas relações empresariais. (CARNIELLO; ZULIETTI, p.1)

A mídia digital mudou a comunicação a partir do momento em que substituiu um processo bilateral por diálogos múltiplos em que o indivíduo se coloca no centro de uma série de meios digitais que compartilham a sua atenção, fazendo com que o indivíduo desperte a consciência de que o controle da comunicação está com ele. Agora o usuário pode decidir para onde ir, o que olhar e ler. Em muitos sites, o usuário pode decidir como selecionar e dispor o material da forma mais apropriada para satisfazer suas necessidades.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ERA DIGITAL

Com a modernidade e a evolução da tecnologia, uma nova forma mais rápida de se relacionar com outras pessoas e com o mundo mudou a maneira das relações sociais. Apesar desse novo universo ser útil e facilitador de informações e debates, as redes sociais e outras áreas da comunicação digital têm aberto um novo espaço para a violências contra a mulher.

No mundo virtual, duas formas de violência vêm se destacando, sendo elas a “pornografia de vingança” e o “cyberbullying”, também conhecido como “cyber vingança”. É quando ocorre a disseminação de comentários discriminatórios e/ou compartilhamento de vídeos ou fotos através das imagens íntimas disponibilizadas nos meios digitais por atos de vingança.

Essa exposição pode tomar uma proporção desenfreada, ganhando força e alcançando centenas de sites e milhares de pessoas em pouquíssimo tempo. Por mais que na Constituição Federal de 1988 esteja assegurado, no artigo 5º, o direito à inviolabilidade da intimidade, vida

privada, honra e imagem das pessoas, lamentavelmente, cresce o número de mulheres que tem suas intimidades violadas.

Infelizmente esses casos de exposição da mulher por fotos ou vídeos íntimos publicados na rede tem crescido alarmantemente e são provocados na sua maioria por pessoas bem próximas a vítima, ou seja, por parceiros que não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica. Após a divulgação das imagens íntimas, a interatividade proporciona um julgamento moral em que milhares de pessoas desconhecidas comentam as imagens, compartilham e promovem um ciclo de violência contínua às vítimas, que não atinge supostamente apenas a uma vida virtual, mas principalmente a sua vida real no seu cotidiano, através de humilhações e ameaças virtuais ou físicas.

Por se tratar de um fenômeno novo, não existe um levantamento específico sobre esse tipo de agressão, por isso, não há estatísticas das vítimas. Segundo informações da ONG Marias da Internet “o veículo de difamação campeão é o Facebook, mas a gente tem percebido uma migração para o WhatsApp. As ferramentas e as facilidades para se cometer esse crime têm aumentado”. De acordo com informações do Blog do WhatsApp postado em julho de 2017, “No ano passado, nós divulgamos que, por mês, um bilhão de pessoas utilizam o WhatsApp ao redor do mundo. Hoje, anunciamos com muita alegria e com muito orgulho que um bilhão de pessoas utilizam o WhatsApp todos os dias”; mediante as informações do Whatsapp 4.5 bilhões de fotos e 1 bilhão de vídeo são compartilhados por dia.

De acordo com o site da revista Exame, uma pesquisa realizada pelo (Desiree Catani / Flickr) aponta o Brasil como um dos países que mais usam o WhatsApp. Com a velocidade que as informações circulam é impossível ter o controle do que ocorrerá com um conteúdo publicado.

Muitas das vítimas não conseguem reagir mediante a humilhação dos fatos, além da falta de apoio em leis e métodos que possam efetivamente punir os infratores, provoca uma sensação de impunidade que acaba por levar a vítima a terríveis momentos, não conseguindo enfrentar os familiares e nem a sociedade, pois essa ação de exposição da sua intimidade é algo irreversível, é um fardo que a vítima terá que levar para sua vida e com desfechos muitas das vezes irreparáveis, como o suicídio.

A jornalista Rose Leonel, passou por esse drama, após o seu ex-namorado divulgar suas imagens íntimas na cidade em que morava, mandando as fotos para e-mails de amigos entre outros. Além da Rose ter perdido o seu emprego, ela perdeu toda a estrutura que tinha, mas com o passar tempo e vendo outras mulheres passando pela mesma história trágica, em 2013 ela fundou a ONG Maria da Internet, com a intenção de ajudar outras mulheres.

Seu nome batiza o Projeto de Lei 5.555/2013, em tramitação no Congresso Nacional, que altera a Lei Maria da Penha e criminaliza a divulgação de fotos e vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização. Para ela, a divulgação desse material é um crime semelhante ao do estupro: “Quando a mulher é violentada, geralmente, ela é culpabilizada pela sociedade. E no crime de divulgação de imagem íntima não consensual ela também é”.

Em suma, a violência cometida no “mundo virtual” contra a mulher é a continuação da violência que ocorre todos os dias contra a mulher no “mundo real”. De acordo com o site Agência Patrícia Galvão, para Beatriz Accioly, pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Marcadores Sociais da Diferença do Departamento de Antropologia da (FFLCH/USP).

A internet se tornou outro mecanismo por meio do qual se perpetuam as violências contra as mulheres. Atualmente, temos nomeada a pornografia de vingança, ou o revenge porn, quando um ex-namorado ou alguém que teve acesso a uma foto íntima erótica de uma pessoa a divulga sem consentimento. Há o hackeamento de informações pessoais, por exemplo, no caso do aplicativo de táxi, e há ainda o assédio pela internet, com a difamação online. A cada dia aparece um novo tipo de violência, há uma explosão de categorias.” (Violência De Gênero Na Internet)

Segundo Saffioti a violência pode se manifestar de várias formas, mas a violência psíquica e a moral no geral são violências que de imediato não deixam marcas, ou não são visíveis as pessoas do convívio da vítima, mas se tais violências afetarem o psicológico da vítima, elas se tornam visíveis manifestando prejuízos no desenvolvimento físico, social, emocional, cognitivo ou afetivo. Muitas vítimas de violência carregam consigo marcas profundas deixadas pelas agressões sofridas e quando não tratadas tendem a ser mais suscetíveis a outras formas de violências, seja na sua vulnerabilidade ou na reprodução da violência com outras pessoas.

A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem. (SAFFIOTI. 2004. p. 18).

Quando uma mulher passa por uma agressão ela se sente insegura e incompleta, tornando-se vulnerável a ação do seu próprio psicológico, sobretudo a violência sexual. Segundo SAFFIOTI, principalmente a incestuosa deixa marcas profundas na alma da vítima, que carregam consigo muitas das vezes veladas o sofrimento e a angústia por terem vivenciado um momento de dor física e emocional, feridas que estão abertas na alma e que não foram cicatrizadas.

Feridas do corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas da alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas e, em grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito. (SAFFIOTI. 2004. p. 19).

Na era virtual revelou-se um novo personagem, pessoas sem caras, sem identidades e com a sensação de impunidade que fazem dessa nova era um terreno cruel e sem regras. Um exemplo perverso da era digital são as notícias falsas, conhecidas como “fake news”, agravadas pela velocidade e facilidade de compartilhar através das mídias sociais.

Esse é um debate novo e é sem dúvida muito delicado. Os avanços tecnológicos através da mídia digital criaram um mundo instável e no caso da violência contra a mulher no mundo virtual a situação tem elementos mais peculiares, lamentavelmente cresce o número de mulheres que tem suas imagens íntimas disponibilizadas nos meios digitais para uma possível vingança ou humilhação da vítima. Segundo a Comissão de Banda Larga da ONU, “em todo o mundo, 73% das mulheres que estão conectadas já foram expostas a algum tipo de violência online”.

A divulgação de materiais íntimos pode alcançar centenas de sites e milhares de pessoas e em pouquíssimo tempo destruir com a vida da vítima. A Constituição Federal de 1988 assegura, no artigo 5º termo X - que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, mas estamos longe de banir com essa violação, ainda mais quando se trata de violência contra mulher.

Há de se destacar a precariedade no atendimento à mulher vítima de alguma violência. Em uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2009, somente 7,1% dos municípios brasileiros dispunham de uma Delegacia Especializada para atendimento às mulheres e que a maioria dos serviços especializados ao atendimento à mulher está concentrado no Sudeste do país.

Esses dados mostram que ainda que haja leis que resguardem as mulheres, elas ainda estão desprotegidas e no que tange à violência virtual, ainda não há lei que lide exclusivamente

com o abuso originado da exposição de vídeos íntimos por vingança, fazendo com que esses acontecimentos tomem grandes proporções sem quase nunca serem solucionados.

Existe uma lei conhecida como Lei Carolina Dieckmann 12737/2012 que antes era a PL 2.793/2011. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências. A Lei foi nomeada em referência à atriz cujas fotos íntimas foram divulgadas na internet, neste caso, essa Lei não é específica para crimes contra violência virtual contra mulher, conhecida também como pornografia de vingança ou em inglês “revenge porn”, quando é divulgado ou compartilhado imagem íntima sem autorização, embora estejam em trâmites projetos de Leis com propósito de punições mais severas, como o projeto que atualmente está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e que pretende alterar a Lei nº 11.340 (Maria da Penha) para incluir o combate de condutas ofensivas contra a mulher na Internet.

As proposições em tela pretendem punir os autores e defender as vítimas de “pornografia de vingança”, modalidade de crime eletrônico que consiste em expor para grupos ou de forma massiva, sem autorização da vítima, imagens, vídeos ou demais informações íntimas, tomadas em confiança, em geral durante fase em que o autor do crime e a vítima mantinham relação afetiva; ou, de forma ainda mais violenta, expor imagens de atos perpetrados contra a vítima, muitas vezes estupros coletivos, tendo o autor do crime eletrônico participado ou assistido ao evento criminoso. (PL 5555/2013).

O fato é que é impossível não reconhecer o avanço tecnológico, mas também a discrepância na demora da legislação para prevenir e punir a violência sexual cometida contra as mulheres nas mídias sociais. É importante salientar que com o avanço tecnológico não deixou para traz as raízes patriarcais.

Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade,

esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc.” (SAFIOTTI, 2004, p.45)

Pelo contrário, são as mesmas pessoas da sociedade que fazem uso da internet, ou seja, o que o indivíduo é na sua essência, no seu cotidiano social é o que ele é no mundo virtual, podendo ser chamado de um patriarcado contemporâneo ou moderno, em que se transfere para o mundo virtual a relação desigual entre homens e mulheres, resultando na opressão e exploração das mulheres, tendo em vista a demora em se criar punições que as protejam da naturalização da violência virtual.

No entanto, as mídias sociais revelam ainda outros aspectos dos seres humanos, a sensação de segurança e anonimato que o computador ou smartphone dá para quem fica por detrás dele agravando ainda mais o cenário virtual.

A intimidação e a violência na internet utilizados geralmente pelas redes sociais expõem a todo o tempo as mulheres, muitas são vítimas de pessoas conhecidas. Em geral, o caso tem como principal suspeito o “ex-companheiro”, que rouba ou detém tais imagens e que após o fim do relacionamento utiliza como uma forma de humilhar, se vingar ou ameaçar a integridade moral publicando e expondo fotos e vídeos sensuais.

Em decorrência dessa cultura machista patriarcal que predomina o dominador homem, não seria diferente que abusos e chantagens psicológicos contra mulheres também chegassem às redes sociais. O mais cruel, é que uma vez divulgadas as imagens, elas não estão mais no controle de quem as produziu ou divulgou, muito menos da mulher que foi exposta, as fotos e vídeos parecem ganhar vida, perpetuando-se na rede, e infelizmente muitas mulheres são aterrorizadas pelo medo dessas imagens voltarem a aparecer a qualquer momento de suas vidas.

À reportagem do Estadão – Portal do Estado de São Paulo, Juliana, uma vítima da violência virtual declarou o seguinte: “o medo da volta das imagens persegue as vítimas por muitos anos, uma vez que não é possível saber se todas as cópias foram de fato apagadas”.

Para a vítima Juliana, é preciso que haja uma mudança no comportamento machista da sociedade, que ainda trata as mulheres como culpadas por terem feito as imagens. “As imagens foram produzidas por elas, mas sua publicação não foi consentida. O erro não está em fazer as imagens, mas na divulgação. ”

É importante enfatizar que a sexualidade da mulher ainda é vista pela sociedade como um tabu e imprópria. A mulher ainda carrega o estigma de servir sexualmente ao homem, assim, realizando os desejos dele. O senso comum valoriza a castidade e a postura recatada da mulher,

como na máxima “Bela, Recatada e “Do lar” que viralizou na internet, após a Marcela Temer, esposa do presidente Michel Temer conceder uma entrevista para a revista Veja. De acordo com uma nota à revista eletrônica Donna, a fundadora do projeto Empoderamento da Mulher, Estela Rocha, comentou:

“Acredito que dentro de recortes sociais e geográficos bem específicos, que nos limitam, estamos em um momento em que os feminismos se convergem para uma liberdade do ser mulher em todos os aspectos. Não estamos mais dispostas a aceitar modelos pré-definidos que nos limitam e nos ferem. Não queremos mais nos encaixotar dentro de estereótipos do que serve e não serve para a sociedade. Simplesmente porque sabemos que somos parte atuante da sociedade. Então, quando alguém escreve que uma pessoa pública é “bela, recatada e do lar” e enaltece isto, está de novo nos condicionando a acreditar que o que é bom é algo que nos submete. Não é um problema quando a pessoa quer ser bonita, ou quer ser recatada, ou ser do lar. Estamos em uma época em que queremos a liberdade: para ser dona de casa, para ser mãe, para não ser mãe, para ser prostituta, para ser uma trans...”

A igualdade de gênero perpassa a liberdade da mulher ser e fazer o que quiser, inclusive de comum acordo fotografar ou filmar sua intimidade com o seu parceiro, mas o que coloca a mulher em situação desfavorável, inferior e vulnerável ao homem, é quando a própria sociedade com ranços patriarcais aponta a mulher como culpada e não vítima. Quando as imagens são divulgadas, as pessoas reproduzem o senso comum, de que: “deixou filmar por que quis”, “ela queria se promover”, entre outras falas que desqualificam somente a mulher, mesmo que no contexto das imagens seja um casal que já tinha um relacionamento amoroso, e o homem ao publicar as imagens, que agora são da sua “ex”, nunca é visto como agressor.

A civilização patriarcal votou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito a satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada ao casamento: para ela, o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é a falta, queda, derrota, fraqueza; ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se cede, se cai, suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração. (BEAUVOIR, 1970, p. 112)

Nesse sentido, no senso comum da sociedade, o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele. Isso indica que a exposição de imagens íntimas por vingança se mostra como um tipo de violência de gênero especialmente contemporânea, pois se outros crimes deste tipo, como estupro e agressão, já aconteciam na sociedade, a “pornografia de vingança” está diretamente relacionada às mídias digitais.

A rapidez, o impacto e à amplificação de tudo que transita nas mídias sociais está revelando um lado desprezível, ao ser utilizado para expor, humilhar e prejudicar mulheres. Dessa forma, a divulgação das imagens íntimas de mulheres sem seu consentimento, deveria configurar como um total ataque a dignidade da mulher. Em suma, pode-se considerar que esse tipo de violência é um reflexo da cultura do estupro que se estende as mídias sociais, quando o homem “dominador” estabelece uma relação de poder e medo intimidando uma mulher “dominada” em um processo de constrangimento virtual.

Caso seja considerada culpada, a mulher é massacrada moralmente, sendo atacada e ofendida por ter descumprido as expectativas imposta pela sociedade. A exposição, medo, humilhação e vergonha começam a fazer parte da vida dessas mulheres. Não conseguindo lidar com a pressão e situação de serem julgadas e perseguidas, elas passam a se questionar e se culpar, tornando-se um grande fardo lidar com os acontecimentos.

Um exemplo triste foi o caso que aconteceu em 2013, de acordo com a notícia do site Pragmatismo Político uma jovem de Piauí cometeu o suicídio após o vazamento de um vídeo íntimo em que mantinha relações sexuais publicada via WhatsApp.

O caso levantou polêmica, justamente pelo dano que as redes sociais vêm causando aos jovens, que não aprenderam ainda a lidar com a ferramenta e acabam caindo em armadilhas. É cada vez mais comuns notícias sobre o vazamento de vídeos íntimos, que mudam a vida dos protagonistas por completo, e alguns acabam chegando ao extremo, como o caso da adolescente de Parnaíba. (FONTE: Site Pragmatismo Político)

Assim sendo, essa triste realidade tornou-se comum com a popularização das mídias sociais. A falta de leis e métodos que podem efetivamente punir os agressores, provoca uma sensação de impunidade, tornando comuns os casos de fotos e vídeos íntimos publicados na rede por parceiros que não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica da vítima, seguindo o mesmo padrão de violência contra a mulher.

Após a divulgação das imagens íntimas, a interatividade proporciona uma espécie de histeria coletiva, provocando um instantâneo julgamento moral em que milhares de pessoas desconhecidas comentam as imagens, compartilham e promovem um ciclo de violência contínua às vítimas, que não atinge apenas a sua vida virtual, mas principalmente a sua vida real. Diante da gravidade dessas condutas e das perturbações causadas às vítimas de violência virtual e a violação do seu direito à intimidade e à privacidade como já observado, percebe-se que esse tipo de violência deve ser criminalizado com urgência e o autor deve ser punido de forma severa, reconhecendo a magnitude da lesão produzida na vida da vítima.

Neste compasso, tem-se a necessidade, por meio da lei, de mudar a cultura de tratamento dado à mulher, porque, de certo modo, ao sentirem-se repreendidos, os indivíduos tendem a mudar seu comportamento. O rigor legislativo é apenas um ponto de partida para abolir a violência contra a mulher, e efetivar a proteção à mulher vítima de violência doméstica, uma vertente forte da violência de gênero que vem se expandindo as Mídias Sociais.

Como um início da mudança legislativa e conseqüentemente cultural no tratamento dado a mulher, será possível iniciar um novo processo social de igualdade de gênero, porém ainda há de se reconhecer que demandará um longo caminho a ser percorrido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade existente e a sensação de superioridade do homem sobre a mulher, têm agravado a forma com que vivem as mulheres. A violência contra mulher tem tomado grandes proporções no Brasil, com altos índices de agressões, estupros e feminicídio. Como não se bastasse, a violência também se alastrou para o mundo virtual, mulheres têm sido assombradas por homens por meio de mídias sociais e muitas, não suportando, chegam ao suicídio.

A grande quantidade de violência que tem surgido nos levou a indagar muitas coisas. Muito nos tem incomodado como a mulher tem sido tratada pela sociedade, não somente por homens. Mulheres quando são estupradas são culpabilizadas. Juízes da vida alheia julgam a sua roupa, a sua forma de se comportar nas mídias sociais, a hora que ficam na rua, se andam sozinha, julgam que ela gosta de apanhar: “não se separa porque gosta de levar porrada”, “porque deu motivos”, enfim, as culpadas sempre são as mulheres. Observa-se que a violência contra a mulher possui características que englobam

determinados aspectos sociais, porém, a base da desigualdade de gênero está ancorada num modelo de sociedade que privilegia a figura masculina.

Assim sendo, a extinção da violência contra a mulher e a equivalência na igualdade de direitos não serão resultados conquistados facilmente, de um dia para o outro. Mesmo com os avanços tecnológicos que facilitam a comunicação e o conhecimento ou a modernização das leis, ainda que sejam itens importantes, é necessário muito mais para a verdadeira e radical transformação social, que transpasse as barreiras da religião, educação, mídia, cultura, economia, classe, raça, entre muitos outros aspectos. Sendo necessário que se rompa com raízes do patriarcado, absorvidas pela sociedade com a necessidade capitalista de perpetuar seu domínio. Para além disso, para que haja a extinção da violência contra mulher é necessário que além da extinção desse modo de sociedade existente se finde com ele a precarização dos serviços públicos, o machismo, a desigualdade salarial, entre outros que violentam novamente as mulheres já violentadas por essa sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOMES, MARILISE MORTÁGUA. “AS GENIS DO SÉCULO XXI”: ANÁLISE DE CASOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS. Monografia orientada pela prof.^a Cristiane Henriques Costa. Faculdade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: Tradução: Sérgio Milliet. Sérgio Milliet. Rio de, 2009.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. –Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. Revista Estudos Avançados, São Paulo, n. 49, vol. 17, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

CARNIELLO, Monica Franchi; ZULIETTI, Luis Fernando. Ferramentas de Comunicação Organizacional na Era das Mídias. Disponível em: http://www.vertent.net/abrapcorp/www/trabalhos/gt3/gt3_carniello.pdf. Acesso em: 30 abr. 2016

BRASIL, Congresso Nacional. PROJETO DE LEI Nº, DE 2013. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação. Disponível

em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366>. Acesso em: 15 ago. 2017

GUIMARÃES, Barbara Linhares; DRESCH, Márcia Leardini. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE COMO FORMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Revista Percurso, 2014. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/01/GUIMAR%C3%83ESeDRESC_H_violacaodaintimidade2014 .pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/01/GUIMAR%C3%83ESeDRESC_H_violacaodaintimidade2014.pdf)> Acesso em: 30 abr. 2015.

DIÓGENES, Juliana; PALHARES, Isabela. O Estado de São Paulo. Em 2 anos, nº de vítimas de imagens íntimas vazadas quadruplica. 2015. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-vitimas-de-imagens-intimasvazadas-na-web-quadruplica-em-2-anos,1719799>. Acesso em: 19 set. 2017

REDAÇÃO DONNA. “Bela, recatada e do lar”: por que a expressão gerou tanta polêmica nas redes sociais? Disponível em: <http://revistadonna.clicrbs.com.br/comportamento-2/bela-recatada-e-do-lar-por-quea-expressao-gerou-tanta-polemica-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 21 ago. 2017

NAÇÕES UNIDAS. Notícias e Mídia Rádio ONU. 73% das mulheres que estão conectadas já sofreram violência online, 2015. Disponível em: <http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/09/73-das-mulheres-que-estaoconectadas-ja-sofreram-violencia-online/#.We3ManPR-M> Acesso em: 07 abr. 2017

EXAME. REDAÇÃO. Brasil é um dos países que mais usam WhatsApp, diz pesquisa, 2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/tecnologia/brasil-e-um-dos-paises-que-maisusam-whatsapp-diz-pesquisa/> Acesso em: 18 nov. 2017

BRASIL. PLANALTO. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 27 fev. 2017

Redação Pragmatismo. Pragmatismo Político. Jovem se suicida após vídeo vazar no WhatsApp, 2013. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/11/jovem-se-suicida-apos-videointimo-vazar-whatsapp.html> Acesso em: 07 jun. 2017

